

91	RJ	330285 Mesquita	R\$ 20.000,00
92	RJ	330320 Nilópolis	R\$ 20.000,00
93	RJ	330330 Niterói	R\$ 40.000,00
94	RJ	330340 Nova Friburgo	R\$ 20.000,00
95	RJ	330350 Nova Iguaçu	R\$ 60.000,00
96	RJ	330390 Petrópolis	R\$ 35.000,00
97	RJ	330455 Rio de Janeiro	R\$ 100.000,00
98	RJ	330490 São Gonçalo	R\$ 60.000,00
99	RJ	330510 São João de Meriti	R\$ 40.000,00
100	RJ	330580 Teresópolis	R\$ 20.000,00
101	RJ	330630 Volta Redonda	R\$ 30.000,00
102	RN	240325 Parnamirim	R\$ 20.000,00
103	RN	240800 Mossoró	R\$ 30.000,00
104	RN	240810 Natal	R\$ 60.000,00
105	RO	110020 Porto Velho	R\$ 35.000,00
106	RR	140010 Boa Vista	R\$ 30.000,00
107	RS	430060 Alvorada	R\$ 30.000,00
108	RS	430460 Canoas	R\$ 35.000,00
109	RS	430510 Caxias do Sul	R\$ 40.000,00
110	RS	430920 Gravataí	R\$ 30.000,00
111	RS	431340 Novo Hamburgo	R\$ 30.000,00
112	RS	431410 Passo Fundo	R\$ 20.000,00
113	RS	431440 Pelotas	R\$ 35.000,00
114	RS	431490 Porto Alegre	R\$ 80.000,00
115	RS	431560 Rio Grande	R\$ 20.000,00
116	RS	431690 Santa Maria	R\$ 30.000,00
117	RS	431870 São Leopoldo	R\$ 30.000,00
118	RS	432300 Viamão	R\$ 30.000,00
119	SC	420240 Blumenau	R\$ 30.000,00
120	SC	420420 Chapecó	R\$ 20.000,00
121	SC	420460 Criciúma	R\$ 20.000,00
122	SC	420540 Florianópolis	R\$ 40.000,00
123	SC	420820 Itajaí	R\$ 20.000,00
124	SC	420910 Joinville	R\$ 40.000,00
125	SC	420930 Lages	R\$ 20.000,00
126	SC	421660 São José	R\$ 30.000,00
127	SE	280030 Aracaju	R\$ 50.000,00
128	SE	280480 Nossa Senhora do Socorro	R\$ 20.000,00
129	SP	350160 Americana	R\$ 30.000,00
130	SP	350280 Araçatuba	R\$ 20.000,00
131	SP	350320 Araraquara	R\$ 30.000,00
132	SP	350570 Barueri	R\$ 30.000,00
133	SP	350600 Bauri	R\$ 35.000,00
134	SP	350950 Campinas	R\$ 80.000,00
135	SP	351060 Carapicuíba	R\$ 35.000,00
136	SP	351300 Cotia	R\$ 20.000,00
137	SP	351380 Diadema	R\$ 35.000,00
138	SP	351500 Embu	R\$ 30.000,00
139	SP	351570 Ferraz de Vasconcelos	R\$ 20.000,00
140	SP	351620 Franca	R\$ 35.000,00
141	SP	351630 Francisco Morato	R\$ 20.000,00
142	SP	351870 Guarujá	R\$ 35.000,00
143	SP	351880 Guarulhos	R\$ 80.000,00
144	SP	351907 Hortolândia	R\$ 30.000,00
145	SP	352050 Indaiatuba	R\$ 20.000,00
146	SP	352220 Itapeverica da Serra	R\$ 20.000,00
147	SP	352250 Itapevi	R\$ 30.000,00
148	SP	352310 Itaquaquecetuba	R\$ 35.000,00
149	SP	352390 Itu	R\$ 20.000,00
150	SP	352440 Jacareí	R\$ 30.000,00
151	SP	352590 Jundiaí	R\$ 35.000,00
152	SP	352690 Limeira	R\$ 30.000,00
153	SP	352900 Marília	R\$ 30.000,00
154	SP	352940 Mauá	R\$ 40.000,00
155	SP	353060 Mogi das Cruzes	R\$ 35.000,00
156	SP	353440 Osasco	R\$ 60.000,00
157	SP	353870 Piracicaba	R\$ 35.000,00
158	SP	354100 Praia Grande	R\$ 30.000,00
159	SP	354140 Presidente Prudente	R\$ 30.000,00
160	SP	354340 Ribeirão Preto	R\$ 50.000,00
161	SP	354390 Rio Claro	R\$ 20.000,00
162	SP	354580 Santa Bárbara d'Oeste	R\$ 20.000,00
163	SP	354780 Santo André	R\$ 60.000,00
164	SP	354850 Santos	R\$ 40.000,00
165	SP	354870 São Bernardo do Campo	R\$ 60.000,00
166	SP	354880 São Caetano do Sul	R\$ 20.000,00
167	SP	354890 São Carlos	R\$ 30.000,00
168	SP	354980 São José do Rio Preto	R\$ 40.000,00
169	SP	354990 São José dos Campos	R\$ 60.000,00
170	SP	355030 São Paulo	R\$ 100.000,00
171	SP	355100 São Vicente	R\$ 35.000,00
172	SP	355220 Sorocaba	R\$ 30.000,00
173	SP	355240 Sumaré	R\$ 30.000,00
174	SP	355250 Suzano	R\$ 30.000,00
175	SP	355280 Taboão da Serra	R\$ 30.000,00
176	SP	355410 Taubaté	R\$ 30.000,00
177	TO	170210 Araguaína	R\$ 20.000,00
178	TO	172100 Palmas	R\$ 20.000,00
TOTAL DE RECURSO (R\$)			R\$ 6.665.000,00

PORTARIA Nº 1.739, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 892/SAS/MS, de 12 de agosto de 2013, que habilita Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual, no montante de R\$ 6.164.370,00 (seis milhões, cento e sessenta e quatro mil e trezentos e setenta reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 000E) Saúde Mental.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	TIPO	GESTÃO DO MUNICÍPIO	VALOR ANUAL (R\$)
BA	290327	Barrocas	CAPS I	Estadual	339.660,00
BA	290840	Conceição do Coité	CAPS I	Estadual	339.660,00
BA Total					679.320,00
MG	311090	Campanha	CAPS I	Estadual	339.660,00
MG	317100	Vazante	CAPS I	Municipal	339.660,00
MG	313470	Jacinto	CAPS I	Estadual	339.660,00
MG Total					1.018.980,00
PE	260940	Moreno	CAPS I	Municipal	339.660,00
PE	261090	Pesqueira	CAPS II	Municipal	397.035,00
PE Total					736.695,00
PI	220290	Corrente	CAPS I	Municipal	339.660,00
PI	220900	Rio Grande do Piauí	CAPS I	Estadual	339.660,00
PI	220470	Inhumas	CAPS I	Estadual	339.660,00
PI Total					1.018.980,00
PR	410880	Guairá	CAPS I	Municipal	339.660,00
PR Total					339.660,00
RS	430270	Butiá	CAPS I	Estadual	339.660,00
RS	431690	Santa Maria	CAPSad	Municipal	477.360,00
RS	431710	Sant'ana do Livramento	CAPSad	Estadual	477.360,00
RS Total					1.294.380,00
SE	280170	Cristinópolis	CAPS I	Municipal	339.660,00
SE Total					339.660,00
SP	350450	Avaré	CAPS II	Municipal	397.035,00
SP	350530	Barra Bonita	CAPS I	Municipal	339.660,00
SP Total					736.695,00
Total Geral		0	0	0	6.164.370,00

PORTARIA Nº 1.740, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Exclui dos Anexos I e II da Portaria nº 881/GM/MS, de 16 de maio de 2013, os Municípios de Quebrângulo (AL) e Catarina (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 881/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que descredencia os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) e deduz recursos financeiros do teto de média e alta complexidade dos Estados e Municípios que se encontram irregulares na alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS); e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica, da Coordenação-Geral de Saúde Bucal, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos dos Anexos I e II da Portaria nº 881/GM/MS, de 16 de maio de 2013, os Municípios de Quebrângulo (AL) e Catarina (CE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.741, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Aprova Etapa IV do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Pernambuco e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio 2012, que define as diretrizes e os objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.063/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Pernambuco e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.498/GM/MS, de 12 de julho de 2012, que aprova Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Pernambuco e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.885/GM/MS, de 4 de setembro de 2012, que aprova Etapa III do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Pernambuco e aloca recursos financeiros para sua implementação; e

Considerando a Deliberação CIB/PE nº 1872/2012, de 26 de março de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco, que aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha referente à Rede Regional de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa IV do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Pernambuco, referente às Regiões VI e IX do Estado de Pernambuco.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no "site": <http://sis-mac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O Anexo a esta Portaria trata dos recursos aprovados para repasse imediato ao Estado de Pernambuco e Municípios.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Pernambuco, conforme Anexo a esta Portaria, destinados a implementação do previsto nos planos de ação de que trata o art. 1º desta Portaria.